

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
444	Minuta Convênio de Cooperação	Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	Conforme disposto no item 5.4 do Convênio de cooperação, todos os instrumento pré-existentes ao convênio e ainda vigentes que versem sobre os serviços, permanecerão vigentes após a assinatura do instrumento, mas terão o escopo parcialmente extinto de forma automática, quando da eficácia do contrato de concessão. Assim, solicita-se a disponibilização dos referidos instrumentos para que as licitantes para que se possa ter acesso ao conteúdo exato dos limites da gestão associada que sustenta a futura concessão.	Todos os instrumentos aplicáveis aos serviços objeto da Concessão foram disponibilizados no endereço eletrônico: https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br
445	N/A	N/A	Solicita-se, gentilmente, a lista com a posição mais atualizada de todas as licenças, outorgas e condicionantes existentes relativas ao Sistema de Esgotamento Sanitário, aprovadas e/ou protocoladas, bem como os respectivos documentos.	No que concerne às Licenças Ambientais para o Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Macapá, há duas licenças de instalação e uma licença de operação expedida pelo extinto Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, vencida em maio de 2017. Adicionalmente, as informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
446	N/A	N/A	Solicita-se a disponibilização da estimativa do volume de ligações clandestinas, especialmente nas áreas urbanas, por cidade constante da Concorrência, utilizando como data base os últimos 03 (três) anos de operação.	Não há estimativa do volume de ligações clandestinas. Cabe a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos.

447	N/A	N/A	A ARSAP terá um papel importante na fiscalização da concessionária e para isso a agência deve estar estruturada. A estrutura da ARSAP foi modificada pela Lei Ordinária nº 2.548/2021 reorganizou a Agência e trouxe mais detalhamento às suas competências. Todavia, ainda não foi editada uma lei regulamentadora da ARSAP.	O regulamento da ARSAP está em elaboração e será instrumento alinhado às diretrizes e funções previstas no Contrato e demais documentos referentes à concessão.
448	Edital	Edital Anexo VII Minuta de Termo de Compromisso Ambiental	Solicitamos que sejam disponibilizados os seguintes documentos/informações: (i) cópia das licenças, autorizações e/ou outorgas existentes, (ii) informações sobre processos em andamento para obtenção de licenças, autorizações e/ou outorgas, e respectivas cópias desse processos eventualmente existentes; (iii) informações sobre condicionantes ambientais existentes, (iv) Termos de Ajustamento de Conduta já firmados, (v) informações sobre os passivos ambientais existentes e (vi) relação de bens reversíveis existentes que serão transferidos para a concessionária na assinatura do contrato.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
449	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 8.5., iii	<ol style="list-style-type: none"> Solicitamos disponibilizar as licenças ambientais existentes e descrição da situação do licenciamento ambiental atual dos bens afetos. Favor confirmar se o processo de licenciamento ambiental dos 17 Municípios abarcados pelo projeto é tramitado perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá. 	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Adicionalmente, o procedimento de licenciamento deverá ser realizado conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando os critérios estabelecidos nesses normativos.
450	Edital	Edital Anexo I Minuta do Contrato Cláusula 24.2.18	Solicitamos a disponibilização de cópia das outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos atualmente existentes, bem como informações acerca do valor atualmente pago para sua obtenção/manutenção.	A CAESA possui somente uma outorga válida para captação de água subterrânea localizada na Comunidade do Quilombo do Macacoari que pode ser acessada neste link .

451	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 2.2. Item 4.2.	Favor explicar a linha do tempo de avaliação dos indicadores do desempenho e dos reajustes anuais, uma vez que nos parece não haver coincidência entre os dois períodos anuais - de avaliação dos indicadores e do reajuste.	O cálculo dos indicadores se dará anualmente, conforme previsto no Contrato, sendo o resultado do IDG aplicado no próximo reajuste tarifário executado.
452	Edital	7.16.2	O item menciona que "Em muitos casos o licenciamento está pendente devido à necessidade de melhorias nas unidades ou de estudos técnicos específicos que suportem as exigências técnicas dos órgãos licenciadores". Favor informar qual a situação de regularização perante o órgão ambiental para cada uma das unidades existentes e operantes que fazem parte do escopo da concessão, incluindo licenciamento ambiental e outorgas para uso de recursos hídricos. Solicitamos também fornecer as licenças ambientais na íntegra (COM CONDICIONANTES) e outorgas dessas instalações (mesmo que vencidas).	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
453	Edital	7.16.2	Há algum processo de licenciamento em curso? Se sim, quais empreendimentos e em quais etapas se encontram?	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
454	Edital	7.16.2	A CAESA possui um levantamento ou um diagnóstico quanto à existência de passivos ambientais em suas instalações? Se sim, solicitamos sua disponibilização.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.

455	Edital	7.16.2	Há alguma autuação ou multas aplicadas pela SEMA à CAESA em razão de descumprimentos da legislação ambiental?	Existem 3 multas aplicadas pela SEMA em função do descumprimento de prazos para entrega de publicações em jornal e de relatórios de execuções de obras de ampliação e reformas do Sistema de Abastecimento de Água e de esgoto de Macapá.
456	Contrato	Cláusula 24.2.18 do Contrato	A Cláusula 24.2.18 determina que cabe à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA". A Lei Estadual Lei Estadual nº 686/2002 indica no art. 39, III, que a regulação relacionada à outorga de recursos hídricos cabe ao Poder Executivo. Nesse contexto, para formulação das propostas comerciais, é imprescindível sejam divulgadas as normas que regulamentam a outorga de recursos hídricos, bem como os valores cobrados pelo Estado do Amapá nessas hipóteses.	Os procedimentos e custos para obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico são definidos pela SEMA nos termos das legislações aplicáveis, disponíveis para consulta em https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/legislacao/
457	Anexo I	Anexo I – Contrato de Concessão – 1.1.5, 46.4	<p>A resposta a esclarecimento nº 13 trouxe a seguinte afirmação “Na execução de investimentos relativos à manutenção e expansão dos sistemas de saneamento (OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA), bem como na operação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente – bem como as regras relativas às atividades e intervenções admissíveis segundo o Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana, que pode ser acessado em: https://www.mpap.mp.br/images/PRODEMAC/livros/Livro%20Ressacas.pdf.”</p> <p>Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:</p> <p>1) O Relatório Final disponível no site indicado acima foi aprovado por meio de lei ou instrumento(s) normativo(s)? Se sim, favor disponibilizar o referido ato.</p> <p>2) Caso se pretenda promover alteração ao atual Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana, entendemos que será veiculada por instrumento normativo, devidamente publicado em diário oficial, para que produza efeitos regularmente. Está correto o entendimento?</p>	<p>Em relação os temas afetos aos impactos das regras de zoneamento e aferição de indicadores, fazemos remissão constante dos esclarecimentos anteriormente respondidos e que versaram sobre o tema.</p> <p>1) O Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana foi executado em função das exigências e previsões da legislação ambiental vigente, não tendo sido aprovado por instrumento normativo, mas produzindo regulamente seus efeitos para a finalidade de pautar as atividades da concessionária.</p> <p>2) A eventual alteração do zoneamento deverá observar o disposto na legislação ambiental, inclusive no que concerne aos aspectos formais envolvidos. Caberá aos órgãos ou entes envolvidos em eventual alteração decidir pela forma mais apropriada de modificação do referido instrumento. Eventual adoção de lei ou decreto para a implementação de tais atualizações não</p>

				descharacteriza o informado nas respostas aos questionamentos anteriormente formulados.																																																																																																																																		
458	Anexo XII	Anexo XII – Apêndice I – Projeções do EVTE	<p>Analisando a projeção de receita do EVTE, notamos que o setor público apresenta representatividade significativa na receita total. Além do patamar ser alto desde o início da projeção, a representatividade da receita de clientes públicos aumenta no decorrer dos anos. Veja-se:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Macapá</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 10</th> <th>Ano 20</th> <th>Ano 34</th> <th>Ano 35</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Receita Faturada</td> <td>68.891.328</td> <td>98.332.251</td> <td>118.178.622</td> <td>172.792.013</td> <td>213.842.809</td> <td>346.879.401</td> <td>443.690.160</td> <td>500.252.595</td> <td>503.385.999</td> </tr> <tr> <td>Residencial (não social)</td> <td>31.103.645</td> <td>48.448.415</td> <td>58.035.455</td> <td>83.470.203</td> <td>104.743.755</td> <td>158.660.432</td> <td>196.265.092</td> <td>221.285.325</td> <td>222.670.980</td> </tr> <tr> <td>Residencial (social)</td> <td>6.328.919</td> <td>6.033.535</td> <td>3.841.625</td> <td>3.283.246</td> <td>3.460.997</td> <td>10.114.547</td> <td>15.608.782</td> <td>17.598.619</td> <td>17.708.818</td> </tr> <tr> <td>Comercial</td> <td>3.910.220</td> <td>6.284.286</td> <td>8.478.212</td> <td>12.959.196</td> <td>15.907.590</td> <td>26.819.994</td> <td>34.908.237</td> <td>39.358.403</td> <td>39.604.860</td> </tr> <tr> <td>Industrial</td> <td>616.998</td> <td>1.043.551</td> <td>1.438.000</td> <td>2.198.026</td> <td>2.698.107</td> <td>4.548.974</td> <td>5.920.831</td> <td>6.675.629</td> <td>6.717.431</td> </tr> <tr> <td>Pública</td> <td>26.931.546</td> <td>36.542.484</td> <td>46.385.330</td> <td>70.901.342</td> <td>87.032.361</td> <td>146.735.454</td> <td>190.987.218</td> <td>215.334.618</td> <td>216.683.010</td> </tr> <tr> <td>Representatividade Receita Faturada</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Residencial (não social)</td> <td>45,1%</td> <td>49,3%</td> <td>49,1%</td> <td>48,3%</td> <td>49,0%</td> <td>45,7%</td> <td>44,2%</td> <td>44,2%</td> <td>44,2%</td> </tr> <tr> <td>Residencial (social)</td> <td>9,2%</td> <td>6,1%</td> <td>3,3%</td> <td>1,9%</td> <td>1,6%</td> <td>2,9%</td> <td>3,5%</td> <td>3,5%</td> <td>3,5%</td> </tr> <tr> <td>Comercial</td> <td>5,7%</td> <td>6,4%</td> <td>7,2%</td> <td>7,5%</td> <td>7,4%</td> <td>7,7%</td> <td>7,9%</td> <td>7,9%</td> <td>7,9%</td> </tr> <tr> <td>Industrial</td> <td>0,9%</td> <td>1,1%</td> <td>1,2%</td> <td>1,3%</td> <td>1,3%</td> <td>1,3%</td> <td>1,3%</td> <td>1,3%</td> <td>1,3%</td> </tr> <tr> <td>Pública</td> <td>39,1%</td> <td>37,2%</td> <td>39,3%</td> <td>41,0%</td> <td>40,7%</td> <td>42,3%</td> <td>43,0%</td> <td>43,0%</td> <td>43,0%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Tendo em vista o acima exposto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Favor informar a representatividade atual do setor público nos dados de prestação dos Serviços pela Caesa – isto é, em termos de faturamento, volume fornecido e número de economias – bem como o 459percentual atual de inadimplência desta categoria. 2) Favor esclarecer o que justifica o incremento da Receita Faturada da categoria “Pública” de Macapá de R\$ 26,9 MM (ano 1) para R\$ 216,7 MM (ano 35). 3) Favor esclarecer o motivo pelo qual a representatividade da categoria “setor público” se mantém relevante (aproximadamente 40%) em Macapá, dado que a tendência em municípios com baixa cobertura de água e esgoto é a de que as economias residenciais/sociais ganhem relevância à medida que se universalizem as metas de atendimento. 	Macapá	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35	Receita Faturada	68.891.328	98.332.251	118.178.622	172.792.013	213.842.809	346.879.401	443.690.160	500.252.595	503.385.999	Residencial (não social)	31.103.645	48.448.415	58.035.455	83.470.203	104.743.755	158.660.432	196.265.092	221.285.325	222.670.980	Residencial (social)	6.328.919	6.033.535	3.841.625	3.283.246	3.460.997	10.114.547	15.608.782	17.598.619	17.708.818	Comercial	3.910.220	6.284.286	8.478.212	12.959.196	15.907.590	26.819.994	34.908.237	39.358.403	39.604.860	Industrial	616.998	1.043.551	1.438.000	2.198.026	2.698.107	4.548.974	5.920.831	6.675.629	6.717.431	Pública	26.931.546	36.542.484	46.385.330	70.901.342	87.032.361	146.735.454	190.987.218	215.334.618	216.683.010	Representatividade Receita Faturada										Residencial (não social)	45,1%	49,3%	49,1%	48,3%	49,0%	45,7%	44,2%	44,2%	44,2%	Residencial (social)	9,2%	6,1%	3,3%	1,9%	1,6%	2,9%	3,5%	3,5%	3,5%	Comercial	5,7%	6,4%	7,2%	7,5%	7,4%	7,7%	7,9%	7,9%	7,9%	Industrial	0,9%	1,1%	1,2%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	Pública	39,1%	37,2%	39,3%	41,0%	40,7%	42,3%	43,0%	43,0%	43,0%	As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
Macapá	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35																																																																																																																													
Receita Faturada	68.891.328	98.332.251	118.178.622	172.792.013	213.842.809	346.879.401	443.690.160	500.252.595	503.385.999																																																																																																																													
Residencial (não social)	31.103.645	48.448.415	58.035.455	83.470.203	104.743.755	158.660.432	196.265.092	221.285.325	222.670.980																																																																																																																													
Residencial (social)	6.328.919	6.033.535	3.841.625	3.283.246	3.460.997	10.114.547	15.608.782	17.598.619	17.708.818																																																																																																																													
Comercial	3.910.220	6.284.286	8.478.212	12.959.196	15.907.590	26.819.994	34.908.237	39.358.403	39.604.860																																																																																																																													
Industrial	616.998	1.043.551	1.438.000	2.198.026	2.698.107	4.548.974	5.920.831	6.675.629	6.717.431																																																																																																																													
Pública	26.931.546	36.542.484	46.385.330	70.901.342	87.032.361	146.735.454	190.987.218	215.334.618	216.683.010																																																																																																																													
Representatividade Receita Faturada																																																																																																																																						
Residencial (não social)	45,1%	49,3%	49,1%	48,3%	49,0%	45,7%	44,2%	44,2%	44,2%																																																																																																																													
Residencial (social)	9,2%	6,1%	3,3%	1,9%	1,6%	2,9%	3,5%	3,5%	3,5%																																																																																																																													
Comercial	5,7%	6,4%	7,2%	7,5%	7,4%	7,7%	7,9%	7,9%	7,9%																																																																																																																													
Industrial	0,9%	1,1%	1,2%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%																																																																																																																													
Pública	39,1%	37,2%	39,3%	41,0%	40,7%	42,3%	43,0%	43,0%	43,0%																																																																																																																													

459	Anexo XII	Anexo XII – Apêndice I – Tabelas do EVTE	<p>De acordo com as informações das Tabelas 6 e 7 do Apêndice I do Anexo XII do Edital, refletidas abaixo, há significativa discrepância entre a projeção de crescimento das economias de água (base para o faturamento) e a projeção de evolução do índice de atendimento de água.</p> <table border="1" data-bbox="571 336 1496 416"> <thead> <tr> <th>Tabela 7 - Economias - Água</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 6</th> <th>Ano 7</th> <th>Ano 8</th> <th>Ano 9</th> <th>Ano 10</th> <th>Ano 20</th> <th>Ano 34</th> <th>Ano 35</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Macapá</td> <td>52.570</td> <td>72.984</td> <td>93.550</td> <td>109.931</td> <td>126.824</td> <td>144.222</td> <td>162.113</td> <td>174.976</td> <td>177.628</td> <td>180.237</td> <td>204.187</td> <td>229.909</td> <td>231.335</td> </tr> <tr> <td>Santana</td> <td>11.937</td> <td>19.123</td> <td>24.653</td> <td>28.641</td> <td>32.744</td> <td>36.959</td> <td>41.599</td> <td>42.202</td> <td>42.795</td> <td>43.379</td> <td>48.716</td> <td>54.381</td> <td>54.690</td> </tr> <tr> <td>TOTAL Economias (16 Municípios)</td> <td>76.218</td> <td>108.669</td> <td>139.749</td> <td>164.271</td> <td>189.387</td> <td>215.236</td> <td>242.144</td> <td>260.631</td> <td>266.850</td> <td>273.082</td> <td>313.255</td> <td>351.991</td> <td>354.128</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="571 416 1496 480"> <thead> <tr> <th>% Crescimento das ECONOMIAS DE ÁGUA</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 6</th> <th>Ano 7</th> <th>Ano 8</th> <th>Ano 9</th> <th>Ano 10</th> <th>Ano 20</th> <th>Ano 34</th> <th>Ano 35</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Macapá</td> <td>38,8%</td> <td>28,2%</td> <td>17,5%</td> <td>15,4%</td> <td>13,7%</td> <td>12,4%</td> <td>7,9%</td> <td>1,5%</td> <td>1,5%</td> <td>1,1%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> </tr> <tr> <td>Santana</td> <td>60,2%</td> <td>28,9%</td> <td>16,2%</td> <td>14,3%</td> <td>12,9%</td> <td>12,6%</td> <td>1,5%</td> <td>1,4%</td> <td>1,4%</td> <td>1,0%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> </tr> <tr> <td>TOTAL Crescimento Economias (16 municípios)</td> <td>42,6%</td> <td>28,6%</td> <td>17,5%</td> <td>15,3%</td> <td>13,6%</td> <td>12,5%</td> <td>7,8%</td> <td>2,4%</td> <td>2,3%</td> <td>1,1%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="571 496 1496 576"> <thead> <tr> <th>Tabela 6 - Índice de Atendimento - Água</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 6</th> <th>Ano 7</th> <th>Ano 8</th> <th>Ano 9</th> <th>Ano 10</th> <th>Ano 20</th> <th>Ano 34</th> <th>Ano 35</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Macapá</td> <td>38%</td> <td>47%</td> <td>57%</td> <td>67%</td> <td>77%</td> <td>87%</td> <td>97%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> </tr> <tr> <td>Santana</td> <td>43%</td> <td>53%</td> <td>63%</td> <td>73%</td> <td>83%</td> <td>93%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> </tr> <tr> <td>Cobertura média ponderada (16 municípios)</td> <td>38%</td> <td>48%</td> <td>57%</td> <td>67%</td> <td>76%</td> <td>86%</td> <td>95%</td> <td>97%</td> <td>98%</td> <td>98%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> <td>99%</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="571 576 1496 639"> <thead> <tr> <th>% Incremento do Índice de Atendimento</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Ano 4</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 6</th> <th>Ano 7</th> <th>Ano 8</th> <th>Ano 9</th> <th>Ano 10</th> <th>Ano 20</th> <th>Ano 34</th> <th>Ano 35</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Macapá</td> <td>25,1%</td> <td>21,3%</td> <td>17,5%</td> <td>14,9%</td> <td>13,0%</td> <td>11,5%</td> <td>2,1%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> </tr> <tr> <td>Santana</td> <td>23,4%</td> <td>18,9%</td> <td>15,9%</td> <td>13,7%</td> <td>12,1%</td> <td>6,7%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> <td>0,0%</td> </tr> <tr> <td>% Incremento do Índice de Atendimento (16 municípios)</td> <td>23,9%</td> <td>19,8%</td> <td>16,8%</td> <td>14,3%</td> <td>12,6%</td> <td>10,5%</td> <td>2,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,7%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> <td>0,6%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Utilizando o ano 2 como exemplo, temos: [A] Crescimento das economias água = 42,6% [B] Incremento do Índice de Atendimento = 23,9% [C] “Excedente” do crescimento economias = [A] – [B] = 18,7% A existência deste “excedente” de economias aponta para um dimensionamento de economias superestimado e em descompasso com a cadência dos níveis de atendimento de água. Solicitamos esclarecer as razões que justificam tal divergência entre a projeção de crescimento das economias de água e a evolução do índice de atendimento de água.</p>	Tabela 7 - Economias - Água	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35	Macapá	52.570	72.984	93.550	109.931	126.824	144.222	162.113	174.976	177.628	180.237	204.187	229.909	231.335	Santana	11.937	19.123	24.653	28.641	32.744	36.959	41.599	42.202	42.795	43.379	48.716	54.381	54.690	TOTAL Economias (16 Municípios)	76.218	108.669	139.749	164.271	189.387	215.236	242.144	260.631	266.850	273.082	313.255	351.991	354.128	% Crescimento das ECONOMIAS DE ÁGUA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35	Macapá	38,8%	28,2%	17,5%	15,4%	13,7%	12,4%	7,9%	1,5%	1,5%	1,1%	0,6%	0,6%	0,6%	Santana	60,2%	28,9%	16,2%	14,3%	12,9%	12,6%	1,5%	1,4%	1,4%	1,0%	0,6%	0,6%	0,6%	TOTAL Crescimento Economias (16 municípios)	42,6%	28,6%	17,5%	15,3%	13,6%	12,5%	7,8%	2,4%	2,3%	1,1%	0,6%	0,6%	0,6%	Tabela 6 - Índice de Atendimento - Água	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35	Macapá	38%	47%	57%	67%	77%	87%	97%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	Santana	43%	53%	63%	73%	83%	93%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	Cobertura média ponderada (16 municípios)	38%	48%	57%	67%	76%	86%	95%	97%	98%	98%	99%	99%	99%	% Incremento do Índice de Atendimento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35	Macapá	25,1%	21,3%	17,5%	14,9%	13,0%	11,5%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Santana	23,4%	18,9%	15,9%	13,7%	12,1%	6,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	% Incremento do Índice de Atendimento (16 municípios)	23,9%	19,8%	16,8%	14,3%	12,6%	10,5%	2,6%	0,6%	0,7%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
Tabela 7 - Economias - Água	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35																																																																																																																																																																																																																							
Macapá	52.570	72.984	93.550	109.931	126.824	144.222	162.113	174.976	177.628	180.237	204.187	229.909	231.335																																																																																																																																																																																																																							
Santana	11.937	19.123	24.653	28.641	32.744	36.959	41.599	42.202	42.795	43.379	48.716	54.381	54.690																																																																																																																																																																																																																							
TOTAL Economias (16 Municípios)	76.218	108.669	139.749	164.271	189.387	215.236	242.144	260.631	266.850	273.082	313.255	351.991	354.128																																																																																																																																																																																																																							
% Crescimento das ECONOMIAS DE ÁGUA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35																																																																																																																																																																																																																							
Macapá	38,8%	28,2%	17,5%	15,4%	13,7%	12,4%	7,9%	1,5%	1,5%	1,1%	0,6%	0,6%	0,6%																																																																																																																																																																																																																							
Santana	60,2%	28,9%	16,2%	14,3%	12,9%	12,6%	1,5%	1,4%	1,4%	1,0%	0,6%	0,6%	0,6%																																																																																																																																																																																																																							
TOTAL Crescimento Economias (16 municípios)	42,6%	28,6%	17,5%	15,3%	13,6%	12,5%	7,8%	2,4%	2,3%	1,1%	0,6%	0,6%	0,6%																																																																																																																																																																																																																							
Tabela 6 - Índice de Atendimento - Água	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35																																																																																																																																																																																																																							
Macapá	38%	47%	57%	67%	77%	87%	97%	99%	99%	99%	99%	99%	99%																																																																																																																																																																																																																							
Santana	43%	53%	63%	73%	83%	93%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%																																																																																																																																																																																																																							
Cobertura média ponderada (16 municípios)	38%	48%	57%	67%	76%	86%	95%	97%	98%	98%	99%	99%	99%																																																																																																																																																																																																																							
% Incremento do Índice de Atendimento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 20	Ano 34	Ano 35																																																																																																																																																																																																																							
Macapá	25,1%	21,3%	17,5%	14,9%	13,0%	11,5%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%																																																																																																																																																																																																																							
Santana	23,4%	18,9%	15,9%	13,7%	12,1%	6,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%																																																																																																																																																																																																																							
% Incremento do Índice de Atendimento (16 municípios)	23,9%	19,8%	16,8%	14,3%	12,6%	10,5%	2,6%	0,6%	0,7%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%																																																																																																																																																																																																																							
460	Edital	Edital	Favor disponibilizar histograma com informações históricas de, no mínimo, 12 meses, por categoria e por faixa de consumo, dos seguintes itens: economias, volume medido, volume faturado, faturamento e inadimplência.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/ , cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.																																																																																																																																																																																																																																

461	Edital	Item 21.9.3 do Edital e Cls. 23.2.22 e 24.2.51 do Contrato	<p>As Cláusulas 23.2.22 e 24.2.51 do Contrato deixam claro que cabe à Concessionária e Concedente buscar, no curso da Concessão, incentivos e benefícios fiscais, mas de outro lado, que os benefícios e incentivos fiscais efetivamente obtidos serão, integralmente, revertidos para a modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio:</p> <p>“23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS: (...)</p> <p>23.2.22. Apoiar a CONCESSIONÁRIA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato”.</p> <p>“24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...)</p> <p>24.2.51. evitar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato”.</p> <p>De outro lado, o item 21.9.3 do Edital estabelece expressamente que na Proposta Comercial “não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, durante o prazo da CONCESSÃO”.</p> <p>Nesse contexto, para fins da licitação, entendemos que nenhum benefício ou incentivo fiscal, de qualquer ente federativo, com repercussão na desoneração de receitas ou aquisições, deve ser considerado na composição da tarifa a ser apresentada na Proposta Comercial. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer. Em caso positivo, queira esta Comissão confirmar se:</p> <p>O entendimento sobre a neutralidade dos benefícios/incentivos fiscais no cálculo do desconto da tarifa se aplica em relação:</p> <p>a) às reduções de IRPJ concedidas pela SUDAM (Decreto Federal 4.212/2002)?</p> <p>b) aos benefícios de redução de PIS/COFINS nas aquisições em virtude do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - Reidi (Lei Federal 11.488/07)?</p> <p>c) aos benefícios de redução de base de cálculo para fins de apuração de ICMS (Lei Estadual 775/2003 /Decreto 1306/2018) nas aquisições de ativo fixo?</p> <p>462d) aos benefícios fiscais disponíveis para as Áreas de Livre Comércio dos Municípios de Santana e Macapá (Lei Federal 8387/91 Decreto 517/92).</p>	<p>O conjunto de regras mencionado no questionamento tem um objetivo: evitar que a concessionária, após a licitação do projeto, se aproprie (parcial ou totalmente) de benefícios fiscais criados pelos entes federativos. Ou seja, se é criada uma isenção ou alguma forma de desoneração, esse benefício precisa ser integralmente revertido para a tarifa paga pelo usuário do serviço.</p> <p>Ou seja, benefícios posteriores à apresentação da proposta comercial devem ensejar reequilíbrio econômico financeiro, de modo que as economias geradas sejam integralmente revertidas em proveito dos usuários.</p> <p>Por outro lado, os benefícios e isenções atualmente existentes não se submetem a essa regra.</p> <p>Eles já fazem parte do arcabouço normativo e já se encontram disponíveis. Por isso, o concessionário poderá considerá-los na sua proposta comercial, de modo a oferecer os melhores lances possíveis no leilão, tanto em termos de deságio tarifário como de ágio no valor da outorga. No caso, importante observar que tais benefícios existentes já serão revertidos em prol da modicidade pelo próprio processo competitivo de licitação.</p> <p>Nesse sentido, importante esclarecer o correto sentido e alcance das subcláusulas 21.9.3, 23.2.22 e 24.2.51, as quais se referem a benefícios e desonerações que venham a ser futuramente criados.</p> <p>Os benefícios atualmente disponíveis podem ser considerados pela Licitante em sua proposta, sendo risco da licitante efetivamente obtê-los junto às autoridades administrativas tributárias competentes.</p> <p>Em complemento, as cláusulas 23.2.22 e 24.2.51 devem ser lidas em consonância com o disposto na</p>
-----	--------	--	---	--

				subcláusula 33.4.7, que estabelece como causa de reequilíbrio “a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos”. Ou seja, alterações para menos, por conta de benefícios ou incentivos fiscais, são causa de reequilíbrio, devendo ser apropriados pelo Poder Concedente em prol dos usuários.
462	Edital	Edital	Identificamos que tramita perante a 2ª Vara da Justiça Federal de Macapá a Ação Civil Pública nº 0002081-85.2008.4.01.3100 (Processo nº 2008.31.00.002083-5), que parece versar acerca de matéria ambiental envolvendo o serviço de esgotamento sanitário. Solicitamos a disponibilização de cópia das principais peças e decisões do referido processo ou maiores informações acerca de seus desdobramentos.	Cabe a concessionária diligenciar a obtenção de informações necessárias à formulação de suas propostas.
463	Contrato	Cláusula 20.8 do Contrato de Concessão e Resposta nº 193, da Comissão de Licitação.	<p>Foi questionado à Comissão de Licitação acerca do regime de pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, cuja previsão encontra-se na Lei Estadual nº 2.548/2021 e a obrigação de pagamento na Cl. 20.8 do Contrato.</p> <p>Nesse contexto, o pagamento da referida Taxa é mensal, mas o cálculo do seu valor é sobre o faturamento anual, conforme pontuado pela Comissão de Licitação na Resposta nº 193, da fase de Esclarecimentos ao Edital.</p> <p>Considerando que para elaborar a Proposta Comercial todos os Licitantes devem conhecer as mesmas premissas, solicita-se que a Comissão de Licitação esclareça, de forma objetiva e explicativa, qual será o mecanismo de pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, de forma a esclarecer os questionamentos abaixo:</p> <p>a) O valor da Taxa é baseado no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços objeto da Concessão e exigível apenas após a delegação pelo Poder Concedente. Estamos entendendo que o faturamento anual se refere ao faturamento correspondente ao ano fiscal anterior ao ano de pagamento, nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual será o valor adotado para cálculo da taxa de regulação através de exemplos práticos.</p> <p>b) Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que não haverá cobrança da referida Taxa no 1º (primeiro) ano fiscal da Concessão. Exemplo: caso o início da operação do sistema aconteça em agosto de 2022, no período entre agosto de 2022 e dezembro de 2022, não haveria qualquer pagamento à agência reguladora, e o pagamento do Ano de 2023 seria referente ao faturamento da Concessionária entre os meses de agosto e dezembro de 2022. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual será o valor adotado para cálculo da taxa de regulação, através de exemplos práticos, inclusive no ano 01 da</p>	<p>a) O entendimento está correto.</p> <p>b) O entendimento relativo ao item “a” está correto.</p> <p>c) Nos termos do estipulado na Lei Estadual n. 2.548, de 23 de abril de 2021, notadamente a partir da combinação entre os arts. 2º, inc. IX e 70, § 4º, a taxa de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização terá por base de cálculo o faturamento auferido com a prestação dos serviços públicos previstos no referido diploma legal como de competência da referida agência – o que engloba as tarifas de água e esgoto, bem como outras tarifas e cobranças faturadas pela concessionária em função de serviços inerentes, auxiliares, complementares e/ou correlatos à prestação dos serviços públicos delegados.</p> <p>Adicionalmente, é importante assinalar que, caso oportunamente venham a surgir dúvidas interpretativas em relação ao tema, deve-se</p>

		<p>Concessão.</p> <p>c) Entendemos que o faturamento anual a que se refere o art. 70, §4º, da Lei nº 2.548/2021, por estar atrelado aos valores auferidos com a prestação dos serviços objeto da Concessão, levará em consideração apenas a receita tarifária de água e esgoto, descontados os tributos sem considerar os serviços complementares, e ainda, os valores decorrentes de multas e juros aplicados no caso de atraso de pagamento pelos usuários.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual será o valor adotado para cálculo da taxa de regulação, através de exemplos práticos, inclusive no ano 01 da Concessão</p> <p>d) A Lei nº 2.548/2021 traz, no seu Anexo II, uma tabela contendo valores de referência para cálculo do faturamento anual. Entendemos que esses valores de referência se referem aos pagamentos anuais, e deverão ser divididos igualmente pelos 12 meses subsequentes do ano seguinte, com pagamentos mensais, com base no faturamento anual do ano fiscal anterior. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual será o valor adotado para cálculo da taxa de regulação, através de exemplos práticos, mês a mês, inclusive no ano 01 da Concessão.</p> <p>e) Verifica-se que a Taxa em comento apresenta, no art. 70, §4º, da Lei nº 2.548/2021, a sua base de cálculo, mas, nem a Lei e nem o Contrato informam qualquer outro tipo de remuneração à Agência Reguladora. Estamos entendendo que a única remuneração devida pela Concessionária à Agência Reguladora é a referida Taxa e qualquer valor adicional que possa vir a ser cobrado caberá reequilíbrio, nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>	<p>observar, nos termos da subcláusula 3.1 “1” da Minuta de Contrato e do subitem 3.1, “1” do edital, que prevalecem as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes.</p> <p>d) Conforme art 70, parágrafo 5º da Lei nº 2.548/2021, a forma do pagamento da taxa de regulação será estabelecida em decreto.</p> <p>e) O entendimento está correto. Vide subcláusula 33.4.7 do Contrato.</p>
464	Edital	<p>Edital Item 22.11.2.</p> <p>Considerando que:</p> <p>(i) a qualificação técnica que se pretende ver comprovada no Item 22.11.2. é de a licitante possuir, em seu quadro, profissional de nível superior que detenha experiência no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou superintendente operacional, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de produção e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população;</p> <p>(ii) executivos seniores, incluindo diretores ou superintendentes, são contratados pelas empresas ou eleitos como diretores por meio de reunião de sócios, de assembleias gerais de acionistas ou do Conselho de Administração;</p> <p>Entendemos que, para fins da comprovação da qualificação técnica prevista no Item 22.11.2. do Edital, é suficiente a apresentação de ata de eleição de diretoria ou contrato social da sociedade que tenha por objeto a operação de sistemas de produção e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população, pela qual os sócios ou conselheiros nomeiam o executivo sênior ou contrato de trabalho. Isso porque os documentos referidos comprovam, de forma efetiva e concreta, a experiência solicitada no Edital.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>A licitante poderá comprovar a experiência exigida, nos termos do edital e da legislação, por meio de atestado emitido por alguma pessoa jurídica de direito público e privado, incluindo a própria licitante individual ou integrante de consórcio, guarnecido, neste caso, de documentos complementares, revestidos das formalidades legais aplicáveis, tais como instrumentos societários, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços, desde que demonstrem inequivocamente a disponibilidade de profissional que atenda aos predicados técnicos exigidos no item 22.11.2.</p>

465	Edital	Edital Anexo II C – Modelo de Procurações Modelo nº 01	Entendemos que o prazo de validade das procurações poderá ser adaptado de acordo com o regramento contido nos instrumentos societários de cada licitante, tendo em vista que alguns contratos/estatutos sociais vedam a outorga de procuração por prazo indeterminado ou superior a 1 ano. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Adicionalmente, não se vislumbra cenário em que o término do processo licitatório ocorra após 01 (um) ano após a assinatura da procuração. Caso essa hipótese se concretize, haverá necessidade de que a licitante renove, tempestivamente, a procuração inicialmente outorgada.
466	Contrato	Contrato Anexo III Indicadores de Desempenho	<p>Na resposta nº 13, a Comissão de Licitação informou, quanto aos usuários localizados na Z1, Z2 e Z3, o seguinte:</p> <p>“Caso não seja possível a realização de investimentos em redes, por conta de limitações decorrentes da legislação ambiental, tais áreas não serão contabilizadas para fins de incidência dos indicadores. O futuro operador, entretanto, deverá manter o atendimento para as populações locais nos termos da subcláusula 46.4. da minuta do contrato.”</p> <p>Diante disso, temos o seguinte:</p> <p>(i) Para a elaboração das propostas comerciais, é imprescindível que as licitantes tenham conhecimento de quais áreas são atendidas e por quais serviços - abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Favor disponibilizar, portanto, as áreas localizadas nas Z1, Z2 e Z3 e número de economias nas quais há atendimento dos usuários e quais serviços são atualmente prestados em cada uma delas.</p> <p>(ii) Favor informar se as áreas atualmente atendidas pelos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário localizadas nas Z1, Z2 e Z3 estão computadas nos percentuais de atendimento referentes ao “início da concessão”, indicados no Apêndice II, Tabela VII, do Anexo III do Edital.</p> <p>(iii) Entendemos que os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados nessas áreas serão remunerados pelas tarifas previstas no Edital, diante dos custos de operação e manutenção da concessionária. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>(iv) Quanto à Z4, quais áreas/bairros e quantas economias são atendidas atualmente com os serviços públicos de abastecimento de água em tal zona?</p>	<p>(i) O mapeamento das áreas de ressaca de Macapá e Santana nas diferentes zonas pode ser encontrado no apêndice 01 das respostas aos Questionamentos disponível no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/. Convém observar que as Proponentes são responsáveis, nos termos do item 21.1 do Edital, por realizar os levantamentos, estudos e estimativas necessários para submissão de suas Propostas na Licitação.</p> <p>(ii) Não estão computadas.</p> <p>(iii) O entendimento está correto.</p> <p>(iv) As Proponentes são responsáveis, nos termos do item 21.1 do Edital, por realizar os levantamentos, estudos e estimativas necessários para submissão de suas Propostas na Licitação.</p>
467	Contrato	Contrato Anexo XIII Investimentos do Estado	<p>Esta Comissão de Licitação disponibilizou a relação de bens afetos atualmente existentes, indicando as obras da estação de tratamento de esgoto (lagoa facultativa - esgoto sanitário) no item 1 do Quadro Sistema Coletor de Esgoto Sanitário - Relação de Bens Imóveis - Ativos Operacionais - janeiro/2021 - que estão sendo executadas pelo Estado.</p> <p>Em visita feita pela licitante, verificou-se que o imóvel onde a referida ETE está localizada tem área superior à área da ETE, não sendo possível dimensioná-la.</p> <p>Diante disso, favor informar a área do imóvel onde está localizada a ETE.</p>	A área da CAESA pertinente ao Sistema de Tratamento de Esgoto da cidade de Macapá, localizado no bairro Jardim Equatorial, possui 303.854,22 m2 e destes o seu perímetro murado é de 2.263,39m.

468	N/A	Relação de Bens Imóveis - Sistema Coletor de Esgoto Sanitário - Relação de Bens Imóveis - Janeiro de 2021	Na relação de bens imóveis relativos ao esgotamento sanitário, disponibilizada por esta Comissão de Licitação, foram indicados 5 bens como estando em reforma. (i) Qual é o estágio atual das reformas? (ii) Quais são as reformas que estão sendo realizadas? (iii) Qual é a previsão da data (mês e ano) de conclusão dessas reformas?	Tais reformas se referem aos investimentos executados diretamente pelo Estado, conforme detalhado no Anexo XIII – Investimentos sob responsabilidade direta do Estado e no apêndice 01 – Questionamento 03.
469	Contrato	Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato	O dispositivo impede que bens vinculados à concessão sejam dados em garantia. Há, no entanto, situações nas quais a aquisição de determinados bens pressupõe a sua oferta em garantia, algo usual, por exemplo, em operações de leasing. Nesse sentido, entendemos que a vedação da cláusula 10.7 não alcança as hipóteses em que a oferta do bem em garantia seja condição para a sua aquisição pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A regra em tela tem por objetivo preservar a continuidade dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que os bens reversíveis, que sejam essenciais a prestação de tais serviços, não poderão ser dados ou gravados em garantia. Essa restrição, porém, não alcança outros bens entendidos como não essenciais, nos termos da subcláusula 10.3.
470	PMSB	Item 6.4.2 do Plano Municipal de Saneamento de Macapá	O item faz menção à decisão judicial que impediria a terceirização dos serviços. Considerando que a decisão referida no PMSB de Macapá pode ser um entrave à própria concessão, a depender dos termos utilizados, é recomendável que se disponibilize a íntegra dessa decisão, bem como o status da ação judicial, caso ainda não tenha transitado em julgado.	Cabe a concessionária diligenciar a obtenção de informações necessárias à formulação de suas propostas.
471	Anexo III	ANEXO XIII – Investimentos do Estado	Solicitamos a descrição detalhada das estruturas e a localização das obras objeto dos investimentos 01 e 02 previstos no Anexo XIII.	Vide o apêndice 01 – Questionamento 03 e a relação referencial de bens reversíveis disponibilizada no endereço https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/

472	Contrato	Cláusula 24.1.5 da Minuta do Contrato	<p>Considerando à faculdade da Contratada estabelecida no item 24.1.5 do Contrato, entendemos que as instalações prediais irregulares, inseguras ou inadequadas, assim informadas pela Contratada ao Contratante e à Agência Reguladora, incluindo os núcleos urbanos classificados como “palafitas” ou subnormais, não serão considerados economias potenciais para os fins do conceito de universalização do índice de cobertura, previsto no Anexo III -Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Em relação ao questionamento formulado, observa-se que:</p> <p>a) Em relação às instalações prediais irregulares, inseguras ou inadequadas, nos termos da cláusula 24.1.5, é uma prerrogativa da Concessionária interromper ou não iniciar a prestação dos serviços, mediante comunicação a Agência Reguladora, expondo os fundamentos da inviabilidade. Comprovada essa inviabilidade, as economias em tela poderão não ser consideradas para o cômputo dos indicadores.</p> <p>b) Em relação aos núcleos urbanos classificados como “palafitas” ou subnormais, observa-se o quanto disposto nos demais questionamentos já respondidos. Em síntese, é preciso verificar, nos termos das normas regulamentares e legais existentes, notadamente ambientais, se tais áreas são elegíveis para a execução de investimentos relacionados à expansão das redes de água e esgoto.</p>
473	Edital	Item 5	<p>O edital em seu item 5 apresenta os critérios de julgamento da LICITAÇÃO será de: “maior desconto ofertado sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, conforme prevista no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, combinado com o maior valor de OUTORGA, nos termos do artigo 15, inc. III, da Lei federal nº 8.987/1995, observado que:</p> <p>5.1.1. O valor mínimo de OUTORGA será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser considerado para a formulação de PROPOSTAS COMERCIAIS ainda que o desconto ofertado sobre o valor da TARIFA DE REFERÊNCIA não iguale o percentual previsto no item 5.1.2;</p> <p>5.1.2. O limite de desconto que poderá ser assinalado nas PROPOSTAS COMERCIAIS será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da TARIFA DE REFERÊNCIA.</p> <p>5.1.3. Caso mais de uma PROPOSTA COMERCIAL apresente desconto sobre o valor da TARIFA DE REFERÊNCIA igual ao limite previsto no item 5.1.2, o critério de julgamento passará a ser o de maior valor de OUTORGA, observando-se que o valor mínimo deverá ser superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).”</p> <p>Tal item não apresenta a exigência de consideração de INVESTIMENTOS ADICIONAIS no plano de negócios das licitantes.</p> <p>Em nosso entendimento, para a finalidade de apresentação das propostas, as LICITANTES deverão considerar em caso de apresentação de um desconto de 20% das tarifas referenciais:</p> <p>a) O valor mínimo de outorga de R\$50.000.000,00</p> <p>b) O ágio sobre a outorga mínima a ser desembolsado em conjunto com o desembolso da outorga mínima;</p> <p>c) O montante referente à diferença entre a outorga (item b acima apresentado) e outorga mínima (item a</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

			<p>acima apresentado) na forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem desembolsados entre os Anos 3 e 12 de Concessão de acordo com as regras e critérios apresentadas no CADERNO DE ENCARGO e ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	
474	Contrato	<p>Anexo XI do Contrato de Concessão– Diretrizes de FC Para fins de Reequilíbrio Contratual</p>	<p>De acordo com o ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a projeção de receita bruta a ser considerada pelo Plano de Negócios das Concessionária será pautado em:</p> <p>“O número de Economias Potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido através do cadastro da CONCESSIONÁRIA e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção oficial mais recente à época da análise de reequilíbrio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os municípios abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o Estado do Amapá, caso a anterior não exista.”</p> <p>Levando-se em consideração que as projeções oficiais existentes do IBGE contemplam a população total do Estado do Amapá, sendo que sua simples extrapolação para a ÁREA DE CONCESSÃO não é diretamente correlacionável e factível, em nosso entendimento será adotado como base para reequilíbrio a variação marginal das taxas de crescimento adotadas pelo Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA em relação às projeções oficiais existentes à época da elaboração do referido reequilíbrio contratual. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A projeção considerará a forma prevista no Anexo XI – Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa para fins de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato.</p>
475	Contrato	<p>Anexo XI do Contrato de Concessão– Diretrizes de FC Para fins de Reequilíbrio Contratual e Plano de Negócios Referencial</p>	<p>De acordo com o ANEXO XI, o reequilíbrio se dará pelo cálculo dentre outros fatores do número de economias de água:</p> <p>“$ECA = ECP * IAA$”</p> <p>O número de Economias de Água (ECA) será obtido através do produto entre o número de Economias Potenciais (ECP) e o Índice de Atendimento de Água (IAA).”</p> <p>Acontece que o Plano de Negócios apresenta um conceito diferente entre economias potenciais e economias aderidas. Em nosso entendimento, o ECP (economias potenciais) refere-se ao número total de economias existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, sendo que o ECA (economias de água) refere-se às economias aderidas de água, sendo que a falta de adesão (por parte dos consumidores – causa não imputável à CONCESSIONÁRIA) nos locais onde a CONCESSIONÁRIA disponibilizará infraestrutura implicará em reequilíbrio contratual. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Em relação à adesão, vide resposta ao questionamento 176.</p> <p>Por fim, cabe destacar que, conforme subcláusula 33.2.1 do Contrato, é risco da concessionária a variação da demanda dos serviços e dos serviços complementares, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, observado o disposto na subcláusula 33.4.24 do Contrato, inadimplência dos usuários, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros.</p>

